



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Número do Processo - SEI
202500005019491

Trata-se de procedimento visando contratação integrada para elaboração do projeto executivo e execução da obra de implantação da rodovia GO-411, no trecho Entr. GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste estado.

Na referida contratação, houve o seguinte pedido de esclarecimento:

DATA/HORA ESCLARECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ESCLARECIMENTO
30/04/2026 17:29:48	Em análise ao Anexo – Relatório de Projeto / Visita Técnica, documento integrante do edital e utilizado como premissa de referência do anteprojeto para elaboração do orçamento estimativo desta Administração, verificou-se possível inconsistência técnica entre as premissas adotadas para definição das fontes de materiais pétreos e os respectivos Diagramas de Materiais e Distâncias Médias de Transporte (DMT) considerados no orçamento referencial. Conforme expressamente consignado no referido relatório, ao avaliar a ocorrência de materiais na região, foi identificado que a Pedreira Jandaia Calcário encontra-se em operação, porém, segundo informado pelo escritório da empresa, sua produção encontra-se direcionada ao insumo calcário, não tendo sido apresentada declaração de interesse de fornecimento, tampouco demonstrativo formal de capacidade de atendimento ao empreendimento (conforme informação obtida do Anexo de Projeto) . Em razão desta limitação de fornecimento, consta no próprio relatório que a projetista passa a considerar a Pedreira Trindade como alternativa viável de suprimento. Ocorre que, ao confrontar tal premissa com os Diagramas de Materiais constantes do anteprojeto, observa-se que as Distâncias Médias de Transporte (DMT) utilizadas na composição dos custos referenciais permanecem calculadas com base na localização da Pedreira Jandaia Calcário, e não da fonte alternativa indicada pela projetista. Tal divergência possui impacto técnico e econômico direto na formação do orçamento referencial, uma vez que, conforme levantamentos preliminares, a Pedreira Trindade encontra-se a distância significativamente superior, excedendo 100 km em relação à fonte inicialmente considerada, circunstância que altera substancialmente custos logísticos, consumo operacional, produtividade de transporte, composição de frota e, consequentemente, o valor global estimado da contratação. Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos: 1. Está correto o entendimento de que, para fins de elaboração do orçamento referencial, foram mantidas as DMTs calculadas com base na Pedreira Jandaia Calcário, mesmo após o reconhecimento técnico, no relatório de visita, da inexistência de manifestação formal de interesse/capacidade de fornecimento por parte desta fonte? 2. Caso positivo, qual foi o critério técnico adotado por esta Administração/Projetista para manutenção desta premissa, considerando que o próprio relatório técnico aponta a Pedreira Trindade como alternativa efetivamente considerada para suprimento de material? 3. Caso negativo, solicitamos a revisão e republicação dos Diagramas de Materiais, respectivas DMTs e composições correlatas, de forma a refletir a fonte de material efetivamente adotada no anteprojeto, garantindo isonomia, transparência e aderência técnica na formulação das propostas. 4. Alternativamente, solicita-se esclarecer se será facultado às licitantes adotar, em suas composições e formação de preços, fonte de fornecimento diversa daquela considerada no orçamento referencial, desde que tecnicamente comprovada sua viabilidade operacional e capacidade de atendimento..

Diante disso, encaminhem-se os autos à DOR para conhecimento e manifestação.

Solicitamos que a resposta seja apresentada, impreterivelmente, até às 12:00 do dia 05/05/2026.

WESLEY CORDEIRO FERREIRA

